

DO VIRTUAL AO REAL: AS IMPLICAÇÕES LEGAIS DO CYBERBULLYNG

Aline Munhoz UENO¹
Letícia Silva SANTOS²

RESUMO: O presente trabalho visa abordar a internet como um novo meio de se cometer crimes, os chamados crimes de informática ou crimes cibernéticos - um delito de nível internacional - e sua problematização no que tange à esfera jurisdicional e competência, já que cada país utiliza um critério para a territorialidade e levando em consideração a dificuldade de localizar tanto o local onde o delito foi cometido quanto onde produziu ou produziram o resultado, podendo atingir vários locais. Tratando-se, especialmente, do cyberbullying.

Palavras-chave: Crimes Virtuais. Internet. Computador. Cyberbullying.

1 INTRODUÇÃO

Aristóteles defendia uma tese de que “O homem é um animal social”, o homem tem a necessidade de se expressar, se comunicar. Tal como se pode observar nas pinturas pré-históricas das cavernas. A necessidade social do homem em se comunicar é visível nas pinturas rupestres, mesmo sem dominar a língua era primordial fazer-se entender.

A globalização, que alguns historiadores acreditam ter começado a partir da revolução industrial, favoreceu a praticidade e a eficácia da comunicação e a interação entre pessoas. Com advento de novas tecnologias as pessoas estão mais próximas umas das outras, possuem acesso às informações em tempo real, até sobre lugares mais remotos.

A internet causou uma verdadeira revolução para a geração atual, são milhares de usuários tendo acesso a qualquer tipo de informação, várias pessoas

¹ Discentes do 3º ano do curso de Direito do Centro Universitário “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente.

que utilizam desse meio para sua interação social. Esses novos meios de comunicação exigem uma tutela do âmbito jurídico, tendo em vista que podem ser utilizados como um veículo para prática de delitos já que qualquer pessoa pode ter acesso. Além da facilidade de acesso, há também a comodidade do agente delituoso, já que não é necessário deslocar-se para alcançar o resultado desejado.

É nesse contexto que buscaremos delimitar fronteiras, tentando determinar qual a competência e a esfera de jurisdição adequada para esses tipos de delito, em especial abordar o crime de cyberbullying.

2- BREVE HISTÓRICO

Durante a Guerra Fria, em 1957, o estado americano, em resposta ao primeiro satélite lançado em órbita pela União Soviética, anunciou a criação de uma agência nacional do Departamento de Defesa dos Estados Unidos, conhecida como ARPA (*Advanced Research Projects Agency*), que buscava desenvolver novas tecnologias, caminhos alternativos para enviar informações. Em 1969, essa mesma agência que agora denominada ARPANET, conseguiu interconectar computadores e compartilhar recursos de *software* e *hardware*, surgindo assim, a Internet. Alguns anos mais tarde, a Internet começou a ser utilizada em universidades e laboratórios.

Na década de 70, a ARPANET foi dividida em duas redes: ARPANET (DARPA) e MILNET (rede militar). Foi nessa época, também, que houve a primeira demonstração pública da Internet, durante a primeira Conferência Internacional sobre Comunicações Computacionais.

Cita Fabrício Rosa (ROSA, 2002, p. 30):

No fim de 1972, Ray Tomlinson inventa o correio eletrônico, até hoje a aplicação mais utilizada na NET. Em, 1973, a Inglaterra e a Noruega foram ligadas à rede, tornando-se, com isso, um fenômeno mundial. Foi quando no mesmo ano veio a público a especificação do protocolo da transferência de arquivos. O FTP, outra aplicação fundamental na Internet. Portanto, nesse ano, quem estivesse ligado à

ARPANET já podia se logar como terminal em um servidor remoto, copiar arquivos e trocar mensagens.

Devido ao rápido crescimento da ARPANET, Vinton Cerf e Bob Kahan propuseram o (Transmission Control Protocol/Internet Protocol – TCP/IP), um novo sistema que utilizava uma arquitetura de comunicação em camadas, com protocolos distintos, cuidando de tarefas distintas. Ao TCP cabia quebrar mensagens em pacotes de um lado e recompô-las de outro, garantindo a entrega segura das mensagens. Ao IP cabia descobrir o caminho adequado entre o remetente e o destinatário e enviar os pacotes.

Foi no ano de 1989, em Genebra, que foi criado o primeiro *browser* o WWW (*World Wide Web*) ou Web, que facilitou a navegação e tornou-se um meio de comunicação de massa. E então, foram criados os primeiros provedores e quem os contratasse pagaria mensalmente pelos serviços, foi assim que várias pessoas começaram a ter acesso à Internet e esta foi se tornando um fenômeno mundial.

2.1 Dos crimes de informática

Não se sabe quando fora cometido o primeiro crime de informática, alguns doutrinadores afirmam ter sido praticado na década de 60, mas foi na década de 80 que houve um aumento significativo na prática desses delitos, tanto que foi em 1984 que os Estados Unidos criou a primeira lei específica sobre crimes de informática, a Lei de Fraude e Abuso de Computadores.

A Organização para Cooperação Econômica e Desenvolvimento da ONU (Organização das Nações Unidas) conceitua esse tipo de delito como “qualquer conduta ilegal, não ética, ou não autorizada que evolva processamento automático de dados e/ou transmissão de dados”. Segundo Fabrício Rosa (ROSA, 2002, p. 56):

Portanto, pode-se definir o “Crime de Informática” como sendo aquela conduta típica, ilícita e culpável, praticada sempre com

a utilização de dispositivos de sistemas de processamento ou comunicação de dados, da qual poderá ou não suceder a obtenção de uma vantagem indevida e ilícita.

Trata-se, portanto, de um crime doloso, de dano ou de perigo e admite o crime na forma tentada. Pode ser classificado como crime plurilocal, em que a conduta se dá em um determinado local e o resultado em outro, dentro do mesmo país, e também como um crime à distância, em que a execução do crime se dá em um país e o resultado em país diverso.

Como o Estado, ente imparcial, detém o monopólio da jurisdição, julgará baseado nas legislações vigentes, pelo princípio da legalidade. Já a competência é a divisão desse poder que o Estado possui, em relação à área geográfica (territorial), à pessoa a ser julgada e quanto à matéria a ser analisada.

Como esses crimes, como visto acima podem ser plurilocais ou crimes a distancia o “inter criminis” pode acontecer em diversos locais, é onde nasce a problematização quanto à competência.

Apesar do artigo 109 da Carta Magna ter um rol taxativo, atualmente, há um entendimento jurisprudencial de que a Justiça Federal é a competente para julgar tais delitos. A terceira seção do STJ (Supremo Tribunal de Justiça) também seguiu o mesmo entendimento e ainda adotou a teoria do resultado, onde será competente o foro onde ocorreram os efeitos, o resultado do delito, porém não é unânime, há ainda muita divergência quanto a teoria a ser utilizada; no que tange à competência de foro, o entendimento que vem prevalecendo é que a Justiça Federal é a competente para julgar esses delitos, pois é de interesse da União.

3- CRIMES EM ESPÉCIE – CYBERBULLYING

Com o advento das novas tecnologias, as pessoas acreditam que estão mais próximas umas das outras, acabam por expor mais sua vida privada na internet. Mas o que esta geração não se deu conta ainda, são dos riscos e perigos que toda essa tecnologia pode trazer, isto é, das novas práticas de delitos.

Essas novas tecnologias transformaram-se num importante meio de interação social, inclusive para as crianças e adolescentes, que passaram a utilizar estes recursos para a preservação de suas relações sociais. É nessas circunstâncias que surge uma versão tecnológica do que já conhecemos no mundo “material”, o bullying, chamado no mundo virtual de cyberbullying.

O bullying é uma forma de atitude agressiva, com intenção de causar angústia sofrimento e dor àquela criança/ou adolescente e que por ventura, também é praticado por criança ou adolescente. Com o apoio da internet, estas agressões ganham maior força, ultrapassando as barreiras de tempo, lugar e espaço, e, ganhando agora dimensões globais.

Conforme aponta FIORILLO (2013, p.21):

“Ademais, alcança um público infinitamente maior do que os explorados por outros meios de comunicação, certo de que ela ultrapassa as fronteiras e atinge milhões de pessoas ao redor do mundo.”

Vários países começaram a pensar em criar meios para prevenir estas práticas delituosas, criando legislações específicas e levando o assunto até as escolas onde geralmente se inicia o cyberbullying.

Fiorillo aponta em seu livro que alguns estados dos Estados Unidos, como, Arkansas, Idaho, Iowa, New Jersey, Oregon, Nova York, entre outros, estão criando uma legislação contra a prática de bullying e incluíram o bullying praticado por vias eletrônicas. Inclusive há discussão de uma lei federal para prender os agressores por até 2 anos.

Mas isto não fica apenas na América Latina. Segundo Fiorillo (FIORILLO, 2013, p. 223, 224):

“Os índices mundiais de ocorrência de agressão entre alunos variam entre 10%, em estudantes do primeiro ciclo do ensino fundamental, a 27% entre os do segundo ciclo. De acordo com a Organização Mundial de Saúde, a ocorrência de bullying é

bastante preocupante entre os países. Estima-se que 30% dos adolescentes nos EUA (mais de 5,7 milhões) estejam envolvidos em bullying, como agressor, alvo ou ambos (...). Alguns pesquisadores afirmam que entre 20 a 25% das crianças em idade escolar são vítimas de agressão. No Reino Unido, um terço das crianças já sofreu algum tipo de constrangimento on-line, segundo o grupo de combate à prática de bullying no País, denominado Beatbullying.”

No ambiente escolar, o agressor se faz presente fisicamente e a vítima o conhece. Já no cyberbullying estamos diante de um agressor diferenciado, que de certo modo, “se esconde” atrás da tela do computador, smartphones, entre outros. Este agressor geralmente passa um maior tempo na internet e utiliza-se desta tecnologia para cometer as agressões com crianças e adolescentes, que por também ficarem bastante tempo na internet, se tornam presas fáceis para esses agressores.

“Cerca de 40% das crianças e jovens brasileiros, por exemplo, navegam pela internet mais de duas horas diárias, uma média semelhante à dos demais países da América Latina.” (FIORILLO 2013, p.209).

Com esta prática, as vítimas ficam mais expostas aos agentes agressores e muitas vezes os pais nem sabem que os filhos estão passando por esta situação.

Diante disto, várias escolas, com o intuito de conscientizar e alertar os pais elaboraram cartilhas com explicações do que é o cyberbullying, como prevenir e como agir diante desta agressão. Algumas destas sugestões estão a de educar as crianças e jovens de como usar a tecnologia da informação, informar sobre os riscos de colocarem informações, fotos pessoais, monitorar a utilização dessas tecnologias, dentre outros.

Como o cyberbullying se dá através da internet, a sensação de que ninguém descobrirá a sua autoria, encoraja ainda mais os agressores.

No âmbito jurídico vale ressaltar que as praticas delituosas serão caracterizadas como crime, mesmo que ainda no Brasil não se tenha uma lei específica para o cyberbullying. Elas serão amoldadas a tipos penais já existentes, nos casos de agressores maiores de 18 anos, tais como:

Dos crimes contra a honra:

Calúnia

Art.138: Caluniar alguém, imputando-lhe falsamente fato definido como crime:

Pena - detenção, de seis meses a dois anos, e multa.

§ 1º - Na mesma pena incorre quem, sabendo falsa a imputação, a propala ou divulga.

§ 2º - É punível a calúnia contra os mortos.

Exceção da verdade

§ 3º - Admite-se a prova da verdade, salvo:

I - se, constituindo o fato imputado crime de ação privada, o ofendido não foi condenado por sentença irrecorrível;

II - se o fato é imputado a qualquer das pessoas indicadas no nº I do art. 141;

III - se do crime imputado, embora de ação pública, o ofendido foi absolvido por sentença irrecorrível.

Difamação

Art. 139 - Difamar alguém, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

Exceção da verdade

Parágrafo único - A exceção da verdade somente se admite se o ofendido é funcionário público e a ofensa é relativa ao exercício de suas funções.

Injúria

Art. 140 - Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro:

Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

§ 1º - O juiz pode deixar de aplicar a pena:

I - quando o ofendido, de forma reprovável, provocou diretamente a injúria;

II - no caso de retorsão imediata, que consista em outra injúria.

§ 2º - Se a injúria consiste em violência ou vias de fato, que, por sua natureza ou pelo meio empregado, se considerem aviltantes:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa, além da pena correspondente à violência.

§ 3º Se a injúria consiste na utilização de elementos referentes a raça, cor, etnia, religião ou origem: (Incluído pela Lei nº 9.459, de 1997)

§ 3o Se a injúria consiste na utilização de elementos referentes a raça, cor, etnia, religião, origem ou a condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência: (Redação dada pela Lei nº 10.741, de 2003)

Pena - reclusão de um a três anos e multa. (Incluído pela Lei nº 9.459, de 1997).

No entanto, a dificuldade inicial dos pais das vítimas é de onde eles podem oferecer a queixa – crime, como proceder depois que a agressão virtual já foi feita?

Destaca-se nesse sentido, uma reportagem feita pelo site “Opinião e Notícia”, em Abril de 2011, que dizia que os Pais têm registrado em cartório as

agressões virtuais sofridas por seus filhos, com o objetivo de garantir provas documentais e usá-las em processos contra os autores das ofensas. Isso faz com que a ofensa mesmo que seja apagada dos computadores possam ser usadas como prova de cyberbullying em ações judiciais.

Este registro é feito através de uma escritura pública, chamada de ata notarial, onde o tabelião irá registrar o fato ocorrido.

Quando os agressores forem crianças e ou/adolescentes menor de 18 anos, estes irão ser submetidos ao Estatuto da Criança e Adolescente ficando sujeitos às medidas socioeducativas.

Além desses crimes, a vítima pode pleitear seus direitos também na área civil, mas em todos os casos, qualquer delito cometido pela internet pode se encaixar no código penal.

4- CONCLUSÃO

Os meios tecnológicos que seriam para ajudar, entreter e auxiliar na vida das pessoas, infelizmente vem sendo utilizado também como meio de menosprezar, insultar e agredir.

O tema cyberbullying, trata-se de um tema atual, que está presente no cotidiano das nossas crianças e adolescentes, e que através da internet, estão passando a cometer estes atos ilícitos.

A principal forma de prevenção é levar a conscientização aos pais e a essas crianças e adolescentes sobre os perigos que o uso inadequado da internet pode trazer. Desta forma é importante que pais e educadores busquem informações necessárias e auxílio especializado para ajudar a educar esta nova geração de crianças frente a esta nova tecnologia.

Mesmo nosso ordenamento jurídico não trazer legislação própria, podemos ver que o crime não ficará impune, já que ele poderá ser amoldado a

legislações já existentes , quando o mesmo ofender a honra, a reputação da pessoa perante a sociedade.

Por fim, cabe ressaltar que é de extrema importância todos os esforços para prevenir que este tipo de crime aconteça e, caso ele se consuma, que as pessoas estejam “antenas” a que autoridades devem recorrer e como proceder para que o agente agressor seja devidamente punido.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988.

BRASIL. **Vade Mecum/ Código Penal**.15 ed. Atualizada e ampliada. São Paulo: Saraiva, 2013.

CASTRO, Carla Rodrigues Araújo de. **Crimes de Informática e seus Aspectos Processuais**. 2 ed. Rio de Janeiro, 2003.

CENTRO UNIVERSITÁRIO “ANTONIO EUFRÁSIO DE TOLEDO”. **Normalização de apresentação de monografias e trabalhos de conclusão de curso**. 2007 – Presidente Prudente, 2007, 110p.

CRESPO, Marcelo Xavier de Freitas. Crimes Digitais. São Paulo: Saraiva, 2011.

FIORILLO, Celso Antonio Pacheco, Christiany Pegorari Conte. **Crimes no Meio Ambiente Digital**. São Paulo, Saraiva, 2013.

Cyberbullyng: uma triste violência da internet. Site Editora Abril. Disponível em: <<http://capricho.abril.com.br/voce/cyberbullying-triste-violencia-internet-415968.shtml>> Acessado em 20/08/2015

Denúncias de cyberbullyng são registradas em cartório. Site Opinião e Notícia. Disponível em: <<http://opinioenoticia.com.br/brasil/politica/denuncias-de-cyberbullying-sao-registradas-em-cartorio/>> Acessado em 20/08/2015

ROSA, Fabrício. **Crimes de Informática**. 1ed. Campinas: Bookseller, 2001.